

**BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 11.725.176/0001-27  
NIRE 35.300.377.605

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

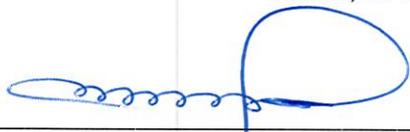
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 09 de fevereiro de 2023, às 9h00 horas, de forma presencial, na sede social da Boa Vista Serviços S.A. ("Companhia"), na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 15º pavimento da Torre Sul, CEP 06.460-000, na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), e instalada nos termos do artigo 23 de seu Estatuto Social, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. A formalização do registro da presença dos membros do Conselho de Administração se deu pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, mediante assinatura da presente ata. Presentes, ainda, **(i)** os Srs. Hiram Pagano, Marcos Souza e Rafael Villela, representantes do Spinelli Advogados, **(ii)** o Sr. Luiz Octavio Duarte Lopes, representante do Lefosse Advogados, e **(iii)** os Srs. Eduardo Miras e Antonio Coutinho, representantes do Citibank.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Alfredo Cotait Neto; Secretário: Sr. Hiram Pagano.
4. **ORDEM DO DIA:** **(i)** aprovar a assinatura do "*Merger Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia, Equifax do Brasil e Equifax Inc. ("EFX"), nos termos da minuta anexa à proposta vinculante recebida da EFX em 02 de fevereiro de 2023 ("Merger Agreement") e **(ii)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a implementação e cumprimento das deliberações aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, ficou consignado o impedimento dos Srs. Marcelo Benchimol Saad e Paulino do Rego Barros Júnior para discutir e apreciar a matéria objeto da ordem do dia, nos termos do Artigo 156 da Lei nº 6.404/76, conforme manifestações enviadas aos Conselheiros, em 08 de dezembro de 2022. Superadas essas questões preliminares e dado início à discussão da ordem do dia, os seguintes fatos ocorreram:
  - (i)** Inicialmente, o Sr. Secretário questionou, antes de passar às deliberações, se algum dos Conselheiros presentes tinha algum questionamento, tendo o Sr. Pedro Miguel Cordeiro Mateo questionado a respeito das últimas atualizações nas conversas com EFX e com relação às demais providências no contexto do Projeto Turin. Os assessores jurídicos e financeiros presentes **(a)** informaram que EFX enviou uma nova correspondência concordando em incluir a correção monetária do preço refletido na relação de troca prevista no Merger Agreement pelo IPCA a partir do mês de maio, **(b)** atualizaram os Conselheiros sobre outros temas discutidos nos últimos dias desde o recebimento da proposta vinculante, inclusive quanto ao teor das últimas interações com EFX e demais frentes de trabalho, **(c)** atualizaram os Conselheiros a respeito do recebimento de uma manifestação de um acionista minoritário da Companhia em sentido contrário à

realização da operação nas bases propostas por EFX, sendo que os assessores ressaltaram que correspondências do gênero são relativamente comuns em processos de M&A, e que todos os acionistas terão a oportunidade de se manifestar, em sede assemblear, sobre os méritos da operação em momento oportuno, e **(d)** esclareceram demais dúvidas dos Conselheiros com relação a temas relacionados à operação objeto do Merger Agreement e sobre os próximos passos.

- (ii) Finalizadas as considerações dos assessores presentes, o Sr. Luiz Francisco Novelli Viana solicitou que constasse em ata sua preocupação de que, com o apoio da ACSP, a aprovação de uma operação concorrente dependerá da aprovação de 50% do capital mais um voto, tendo o assessor legal do Conselho informado que existem outras estruturas jurídicas que viabilizam a aprovação de uma concorrente.
- (iii) Não havendo outras dúvidas ou considerações, os Conselheiros deliberaram no sentido de aprovar, por maioria de votos, registrados os votos contrários dos Srs. Luiz Francisco Novelli Viana, Pedro Miguel Cordeiro Mateo e Jean-Claude Ramirez Jonas, **(a)** a assinatura do Merger Agreement e **(b)** a autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias e pratique todos os atos necessários ou convenientes para a implementação e cumprimento das deliberações aprovadas. Os Srs. Conselheiros Alfredo Cotait Neto, Lincoln da Cunha Pereira Filho, Luiz Roberto Gonçalves, Nilton Molina, Edy Luiz Kogut e Aldo Carlos de Moura Gonçalves apresentaram a manifestação de voto constante do Anexo I desta ata, os Srs. Conselheiros Luiz Francisco Novelli Viana e Pedro Miguel Cordeiro Mateo apresentaram a manifestação de voto que consta do Anexo II desta ata, e, por fim, o Sr. Conselheiro Jean-Claude Ramirez Jonas apresentou a manifestação de voto que consta do Anexo III.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, a qual foi por todos os presentes lida, achada conforme e assinada.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Alfredo Cotait Neto; Secretário: Hiram Pagano. Membros do Conselho de Administração presentes: Srs. Alfredo Cotait Neto, Lincoln da Cunha Pereira Filho, Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Nilton Molina, Luiz Roberto Gonçalves, Edy Luiz Kogut, Luiz Francisco Novelli Viana, Pedro Miguel Cordeiro Mateo e Jean-Claude Ramirez Jonas.

Barueri, 09 de fevereiro de 2023

Mesa:



**Alfredo Cotait Neto**  
Presidente



**Hiram Pagano**  
Secretário

Conselheiros Presentes:



Alfredo Cotait Neto



Lincoln da Cunha Pereira Filho



Luiz Roberto Gonçalves



PIP Nilton Molina



Edy Luiz Kogut



Aldo Carlos de Moura Gonçalves



Luiz Francisco Novelli Viana



Pedro Miguel Cordeiro Mateo



Jean-Claude Ramirez Jonas

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Anexo I – Manifestação de Voto Srs. Conselheiros Alfredo Cotait Neto, Lincoln da Cunha  
Pereira Filho, Luiz Roberto Gonçalves, Nilton Molina, Edy Luiz Kogut e Aldo Carlos de Moura  
Gonçalves**

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023

Ao

**Presidente da Mesa da Reunião do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A. (“Companhia”), realizada em 09 de fevereiro de 2023**

Ref.: Manifestação dos Membros do Conselho de Administração Alfredo Cotait Neto, Lincoln da Cunha Pereira Filho, Luiz Roberto Gonçalves, Nilton Molina, Edy Luiz Kogut e Aldo Carlos de Moura Gonçalves.

Prezado Sr. Presidente,

1. Por meio da presente manifestação de voto, os Conselheiros abaixo subscritos vêm, conjuntamente, manifestar as razões de seus votos no sentido de **APROVAR** as matérias constante da ordem do dia da presente reunião do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A., para autorizar:

(a) a assinatura do “*Merger Agreement*” a ser celebrado entre a Companhia, Equifax do Brasil S.A. (“EFX Brasil”) e Equifax Inc. (“EFX”), nos termos da minuta anexa à proposta vinculante recebida da EFX em 02 de fevereiro de 2023 (“Merger Agreement”); e

(b) a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a implementação e cumprimento das deliberações aprovadas.

2. Pelas razões expostas abaixo, os Conselheiros abaixo subscritos entendem que (i) a combinação de negócios contemplada no *Merger Agreement* (“Operação”) (conforme termo definido abaixo) observa a legislação aplicável e o processo de submissão à apreciação das matérias ora deliberadas observou a governança corporativa da Companhia; (ii) os deveres fiduciários dos Conselheiros foram integralmente cumpridos ao longo do referido processo e da negociação com a EFX, (iii) a potencial implementação da Operação tem méritos que hoje geraria valor para a Companhia e seus acionistas; e (iv) não cabe ao Conselho de Administração a decisão final acerca da aprovação da Operação, a qual deve ser submetida a apreciação e deliberação dos acionistas da Companhia.

## **1. Questões Preliminares**

### **1.1. Legalidade da Operação**

3. Preliminarmente, ressalta-se que, tão logo recebida a proposta da EFX, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e conforme detalhado abaixo, a contratação do Spinelli Advogados – escritório com notória especialização e experiência em operações de M&A envolvendo companhias abertas – para orientar todos os integrantes deste Conselho a respeito de seus deveres e a melhor forma de conduzir este processo. Posteriormente, a Companhia contratou o escritório Lefosse Advogados, escritório que usualmente atende a Companhia e que também possui notória especialização, para auxiliá-la na elaboração da documentação da Operação. Ambos os assessores legais externos foram consultados a respeito da legalidade da estrutura jurídica mencionada acima para a implementação da Operação e afirmaram categoricamente aos membros do Conselho que tal estrutura observa integralmente a legislação aplicável, incluindo os artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Resolução CVM 78/22.

### **1.2. Governança Corporativa**

4. Todos os aspectos legais atinentes à Operação, assim como as regras estatutárias e as boas práticas de governança, foram devidamente observados pelo Conselho de Administração ao longo do processo de análise e deliberação acerca da Operação.

5. Registra-se, ainda, que os Conselheiros que informaram ter conflito pessoal para discutir e aprovar as bases da Operação não participaram dos conclaves em que o assunto foi discutido, conforme registro nas próprias atas de reunião do Conselho.

## **2. Cumprimento do Dever Fiduciário dos Conselheiros**

6. Superadas as questões preliminares relativas à observância da legislação aplicável e da governança corporativa, cabe agora esclarecer alguns pontos de fundamental importância: (i) a autorização para celebrar o *Merger Agreement* foi

uma decisão tomada pelos Conselheiros abaixo subscritos de maneira diligente, informada, refletida e desinteressada; bem como (ii) a administração da Companhia, em conjunto seus Assessores, efetivamente negociou os termos e condições do *Merger Agreement* de modo a melhorá-los a Companhia e seus acionistas.

7. Desse modo, a decisão tomada por nós foi diligente, uma vez que informada, refletida e desinteressada, requisitos que provêm da já consagrada *business judgement rule*, solução jurisprudencial norte-americana amparada também na Lei das Sociedades por Ações e na jurisprudência da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para balizar para a atuação dos administradores de sociedade anônima.

8. Seguindo rigorosamente os requisitos mencionados da *business judgement rule*, conforme será demonstrado a seguir, é irrefutável que houve cumprimento do dever fiduciário por parte deste Conselho.

#### 2.1. Decisão Informada e Refletida

9. O processo que culminou na presente tomada de decisão teve seu início em dia 11 de dezembro de 2022, quando a EFX enviou ao Conselho de Administração uma proposta não-vinculante contendo os principais termos da Operação (“Proposta Não-Vinculante”). Desde então, os membros do Conselho de Administração seguiram à risca o que se espera, por determinação legal e boas práticas de governança, da atuação de administradores de companhias abertas em transações similares à Operação.

(a) Imediata atuação do Conselho e Contratação de Assessores. Imediatamente após o recebimento da Proposta Não-Vinculante, o Conselho de Administração aprovou a contratação do UBS BB Investment Bank (“UBS BB”) e do Spinelli Advogados para atuarem como assessores financeiro e jurídico, respectivamente, do Conselho de Administração (“Assessores do Conselho”). A contratação dos Assessores do Conselho foi ratificada, por unanimidade, em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 15 de dezembro de 2022, ocasião na qual o Spinelli Advogados instruiu os Conselheiros presentes sobre a necessidade de cumprirem com seus deveres fiduciários, alertando-os ainda sobre suas responsabilidades no contexto da Operação. O UBS BB, por sua vez, respondendo a um pedido do Conselho de Administração confirmou que iria elaborar uma *fairness opinion* para auxiliar os Conselheiros na tomada de decisão sobre as bases

financeiras da Operação. Na referida ocasião, ainda, ambos Assessores do Conselho se colocaram inteiramente à disposição para esclarecer a qualquer momento eventuais dúvidas de cada um dos Conselheiros;

**(b)** ainda na referida reunião, o Conselho de Administração autorizou também, de forma complementar, a Companhia a contratar outros assessores, quais sejam o Citibank, para assessorar a Companhia nos aspectos financeiros da Operação e buscar outros potenciais interessados em apresentar uma proposta concorrente, e o Lefosse Advogados (“Assessores da Companhia” e, em conjunto com os Assessores do Conselho, os “Assessores”), para negociar em conjunto com o Spinelli Advogados, os termos e condições da Operação perante a EFX e seus assessores;

**(c)** Inúmeras Reuniões e Compartilhamento de Informações. Desde aquela primeira reunião de 15 de dezembro de 2022, foram, então, realizadas outras seis reuniões oficiais deste Conselho de Administração e outras tantas reuniões de trabalho, no total aproximado de 2 (dois) meses de discussões, com a participação dos Assessores, cujas pautas sempre foram discutir os termos e condições da Operação, os aspectos financeiros e econômicos das empresas envolvidas e da Relação de Troca, bem como a melhor maneira de conduzir as negociações com a EFX. Nestas reuniões, os Conselheiros foram devidamente atualizados, dentre outros aspectos, sobre **(i)** os avanços na frente de negociação com EFX, **(ii)** quais os temas sensíveis que ainda estavam em aberto e a posição que estava sendo defendida perante EFX, **(iii)** as premissas jurídicas, financeiros e econômicas que estavam sendo utilizadas nos trabalhos, **(iv)** as expectativas de *timing* para a conclusão das discussões, e **(v)** avanços na prospecção de propostas concorrentes à Operação.

**(d)** além dessas atualizações realizadas nas reuniões, os Assessores encaminharam e debateram com os Conselheiros, durante toda a negociação com EFX, as minutas mais recentes do *Merger Agreement* e demais documentos da Operação, relatórios e materiais de suporte relativo às premissas econômicas e financeiras das empresas envolvidas na Operação, e disponibilizaram essas minutas à análise dos assessores pessoais.

10. Portanto, o Conselho de Administração da Companhia tomou todas as medidas possíveis e recomendáveis para dispor de informação e tempo suficientes para chegar a uma decisão refletida e informada no momento de deliberar sobre a Operação.

2.1.1. Negociação Efetiva dos Termos e Condições da Operação

11. Além de os membros do Conselho de Administração ter tido tempo hábil, recebido informações completas e suficientes oriundas dos Assessores para tomar uma decisão refletida e informada, não há dúvidas que os termos e condições do *Merger Agreement* foram efetivamente negociados pelo Conselho de Administração, Companhia e Assessores no intuito de submeter ao crivo dos acionistas os melhores termos e condições possíveis da Operação. A esse respeito:

(a) Alterações Relevantes em Benefício da Companhia. Conforme é possível se verificar de uma análise cronológica das várias minutas do *Merger Agreement* negociadas entre EFX e Companhia (todas encaminhadas aos conselheiros), tomando por ponto de partida, portanto, a minuta inicial recebida de EFX na última semana dezembro de 2022, e, como ponto de chegada, a minuta ora aprovada, são flagrantes as melhorias para a Companhia em determinados temas fundamentais do *Merger Agreement*, como, por exemplo, as hipóteses de incidência de *break up fee*, declarações e garantias, determinadas obrigações, incluindo a possibilidade de o Conselho de Administração ainda analisar propostas recebidas posteriormente à presente data e que possam ser melhores à Companhia e seus acionistas. A esse respeito, não obstante as hipóteses de incidência de *break up fee* remanescentes no *Merger Agreement*, as regras que disciplinam exclusividade atualmente refletidas na versão final do *Merger Agreement* viabilizam a análise, negociação e eventual recomendação à assembleia geral pelo Conselho de Administração de uma operação concorrente;

(b) Sobre o tema acima, destaca-se que, não obstante a possibilidade de negociar eventuais propostas a serem recebidas pela Companhia a partir da presente data, a administração da Companhia sempre agiu de forma ativa para buscar novas oportunidades de negócios e, da mesma forma, esteve e continua aberta para receber outras oportunidades de novos negócios, incluindo transações similares à

Operação, mas, até a presente data, a Operação é a que mais potencializa o valor da Companhia e, em nosso entendimento, endereça os interesses de seus acionistas;

(c) Quanto ao *Voting Agreement* entre EFX e a Associação Comercial de São Paulo (“ACSP”), é importante mencionar a existência da previsão de um *fiduciary out* – isto é, uma autorização expressa da ACSP não votar favoravelmente à Operação, caso a ACSP entenda que assim lhe exige os seus deveres fiduciários ou suas obrigações legais – de modo que há sim espaço para a aprovação e realização de uma operação concorrente mesmo após a assinatura do e do *Merger Agreement* e do mencionado *Voting Agreement*.

(d) Conforme registro em atas de reunião deste Conselho no contexto a Operação, os Assessores e os próprios membros do Conselho de Administração, por diversas vezes, buscaram negociar um aumento no preço proposto pela EFX, não tendo logrado êxito. No entanto, o UBS BB confirmou a este Conselho, por meio da emissão de *fairness opinion*, que os termos econômicos da Operação são justos e adequados;

12. Portanto, diante das circunstâncias e do quanto exposto acima, está claro que os termos e condições da Operação foram negociados no melhor interesse da Companhia e seus acionistas

## 2.2. Decisão Desinteressada

13. Os Conselheiros que subscrevem esta manifestação registram que não possuem qualquer interesse pessoal relacionado à Operação, de modo que a decisão tomada por este Conselho nesta reunião é desinteressada.

## **3. Méritos da Operação**

14. Não obstante o fato de que o mérito da Operação deva ser decidido pelos acionistas da Companhia, conforme esclarecido abaixo, os Conselheiros abaixo subscritos ressaltam que a Relação de Troca representa um prêmio de 89% (oitenta e nove por cento) no preço de fechamento das ações da Companhia em 15 de dezembro

de 2022 – último dia de negociação de pregão antes da divulgação da proposta da EFX – (“Data Base”), destacando ainda que a Relação de Troca representa um prêmio de 185% (cento e oitenta e cinco por cento) no *enterprise value* da Companhia, com base no preço de fechamento na Data Base, e ainda um prêmio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o preço médio ponderado por volume de negociação da Boa Vista para os últimos 30 (trinta) pregões encerrados na Data Base.

15. Além disso, vislumbramos ainda que a Operação visa a criar uma sólida estrutura de negócios baseada na atuação integrada da Companhia e da EFX do mercado de bureau de crédito no Brasil. A combinação de negócios com a EFX e a integração das atividades da Companhia permitirá a troca de conhecimento e expertise, proporcionando à Companhia uma plataforma global, recursos regionais adicionais na América Latina, escala, tecnologia e produtos líderes do setor (como Cyber Financial (cobrança de dívidas), Ignite (Analytics) e Interconnect (decisão flexível) que melhorarão a posição competitiva da Companhia no Brasil. A tecnologia de nuvem da EFX e a capacidade e recursos de dados únicos (incluindo soluções de força de trabalho e produtos de identidade) ajudarão a acelerar a transformação e expansão da Companhia para novos tipos de mercados, bem como permitir que a empresa combinada resultante crie em conjunto novos produtos e serviços de alto valor para seus clientes, tornando-a o principal bureau de crédito do Brasil.

16. Desta forma, seja pelo expressivo prêmio destacado acima, seja pela sinergia na combinação dos negócios da Companhia e da EFX, entendemos que nossos deveres fiduciários nos obriga a submeter a Operação à assembleia geral da Companhia.

#### ***4. A Decisão Final Sobre a Operação Cabe ao Acionista da Companhia***

17. Não obstante os méritos mencionados acima, cabe aos acionistas da Companhia, titulares do direito patrimonial em questão, reunidos em assembleia geral dar a palavra final sobre a Operação.

18. Nesse sentido, os Conselheiros que subscrevem esta manifestação ressaltam que **cumpriram com absolutamente todos os requisitos formais que lhes cabiam antes de aprovar a assinatura do *Merger Agreement***, dentre os quais se destacam: (i) certificar que a Operação observa integralmente os requisitos legais aplicáveis; (ii) diligenciar para

decidir de forma informada, refletida e desinteressada; (iii) negociar com a EFX o *Merger Agreement* para melhorar seus termos e condições para a Companhia e seus acionistas; (iv) avaliar as consequências da Operação para a Companhia e seus acionistas; e (iv) uma vez identificado que a Operação é adequada do ponto de vista econômico e jurídico, garantir que a decisão final sobre a Operação seja proferida pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral.

Atenciosamente,

**Alfredo Cotait Neto**

**Lincoln da Cunha Pereira Filho**

**Luiz Roberto Gonçalves**

**Nilton Molina**

**Edy Luiz Kogut**

**Aldo Carlos de Moura Gonçalves**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Anexo II – Manifestação de Voto dos Srs. Conselheiros Luiz Francisco Novelli Viana e Pedro Miguel Cordeiro Mateo**

Barueri, 9 de fevereiro de 2023

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A.  
Realizada em 9 de fevereiro de 2023

**Manifestação dos Membros do Conselho de Administração,  
Luiz Francisco Novelli Viana e Pedro Miguel Cordeiro Mateo**

O Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A. ("Boa Vista" ou "Companhia") foi convocado para se reunir extraordinariamente nesta data, com o fim de, dentre outras matérias discutir e deliberar sobre a aprovação e assinatura dos documentos relacionados à potencial transação com a Equifax Inc. e Equifax do Brasil S.A. (em conjunto "Equifax"), conforme divulgado em Fato Relevante datado de 18 de dezembro de 2022 ("Transação" e "RCA", respectivamente).

Estamos apresentando a presente manifestação por escrito, por considerar o assunto ora em discussão de extrema relevância para Companhia.

Neste momento, diante do atual cenário em que nos encontramos e em virtude do prazo para avaliação da oferta vinculante enviada pela Equifax em 2 de fevereiro de 2023, que se encerra na próxima sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023, às 18h00, não apoiamos a assinatura do contrato vinculante pela Companhia nos termos propostos pela Equifax e o encaminhamento da Transação nestes termos para aprovação pelos acionistas da Companhia, pelas razões já expostas anteriormente, bem como as considerações descritas abaixo:

1. O mercado vem passando por um período de fragilidade e o atual cenário pode se mostrar inoportuno para a precificação adequada das ações de emissão da Companhia.
2. O prêmio oferecido na Transação pode ser considerado (i) baixo em comparação com múltiplos aplicados a empresas do mesmo setor da Companhia e da própria Equifax e (ii) distorcido em razão da baixa liquidez das ações da Companhia e considerando que a cotação das ações da Companhia se encontrava nos menores níveis históricos desde a sua abertura de capital quando da apresentação da proposta pela Equifax.

Não obstante, estaremos prontos para reavaliar o mérito da assinatura do contrato vinculante, caso os pontos destacados acima sejam devidamente atendidos em eventual nova proposta que venha a ser apresentada.

Por fim, solicitamos que o Secretário da reunião do Conselho de Administração receba a presente manifestação como anexo à ata da reunião realizada nesta data e a ser divulgada publicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Atenciosamente,



**Luiz Francisco Novelli Viana**

Membro do Conselho de Administração da  
Boa Vista Serviços S.A.



**Pedro Miguel Cordeiro Mateo**

Membro do Conselho de Administração da  
Boa Vista Serviços S.A.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Anexo III – Manifestação de Voto do Sr. Conselheiro Jean-Claude Ramirez Jonas**

São Paulo, 09 de fevereiro de 2023

Ao

**Presidente da Mesa da Reunião do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2023**

Ref.: Manifestação do Membro do Conselho de Administração Sr. Jean-Claude Ramirez Jonas.

Prezado Sr. Presidente,

Por meio da presente manifestação de voto, venho manifestar meu voto no sentido de **REJEITAR** as matérias constante da ordem do dia da presente reunião do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A. ("Reunião" e "Companhia", respectivamente), de modo a:

(a) rejeitar a assinatura do "*Merger Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia, Equifax do Brasil e Equifax Inc. ("EFX"), nos termos da minuta anexa à proposta vinculante recebida da EFX em 02 de fevereiro de 2023 ("Merger Agreement"); e, conseqüentemente,

(b) não autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a implementação e cumprimento das deliberações aprovadas.

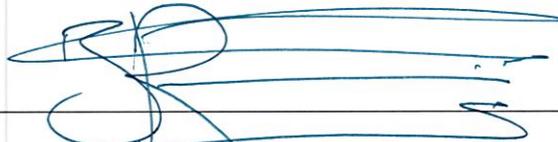
Pelas seguintes e principais razões abaixo:

1. A proposta vinculante recebida da Equifax é oportunista, considerando que foi enviada durante um dos piores momentos de mercado para as "*mid-caps*" brasileiras e, ainda, durante a maior baixa da cotação das ações da Companhia nos últimos 12 (doze) meses.
2. Os múltiplos implícitos do valor oferecido por meio da proposta vinculante são significativamente inferiores ao dos *peers* globais, de modo que subavaliem a Companhia.
3. Mesmo após pedidos deste Conselho, não houve uma concessão por parte da Equifax para uma melhoria do preço oferecido refletido na proposta vinculante. Isso é particularmente relevante considerando que a Equifax se beneficiará com o *upside* (i) dos investimentos que a Companhia vem fazendo, (ii) da implementação em curso do plano estratégico, e (iii) da gestão que será conduzida pelo novo CEO da Companhia.

4. O “Non-Compete” e o “Voting Support Agreement” que serão celebrados no contexto da operação entre a Associação Comercial de São Paulo e a Equifax dificultam, significativamente, o recebimento e/ou a aceitação de uma oferta mais atrativa durante o período entre a assinatura e o fechamento da operação consubstanciada no Merger Agreement.

5. Em decorrência da assinatura do Merger Agreement, a Companhia poderá incorrer em custos que não necessariamente serão reembolsados pela Equifax na hipótese de a operação não ser consumada.

Atenciosamente,



Jean-Claude Ramirez Jonas